

LEI MUNICIPAL N° 1731 DE 01/06/89
PROJETO DE LEI N° 1748
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
MENCIONA, À SO- CIEDADE COMUNITÁRIA DE
HABITAÇÃO POPULAR E ANULA A LEI
MUNICIPAL N° 1.725, E 01/06/89."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ... SO- CIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR o imóvel, situado nesta cidade, com a área de 79.378,00 m², assim caracterizado: "Uma Gleba de terras, situada nesta cidade, caracterizada pelo Lote B-2, desmembrada do Lote B, denominada Bela Vista, com a área de 79.378,00m², com as seguintes medidas e confrontamentos: Inicia-se no ponto 1.A, que localiza-se junto ... cerca do DER (BR-491), e seguindo por essa cerca uma distância de 152,00 metros até o ponto A, confrontando com a BR-491; neste ponto, deflete ... direita e segue uma distância de 393,00 metros, confrontando com o Lote A; daí, deflete ... direita e segue em uma distância de 253,00 metros até o ponto n. 06, confrontando com Oscar Scavazza; neste ponto, deflete ... direita e segue uma distância de 65,00 metros, mais 146,30 metros até o ponto 1.E; confrontando com o Loteamento Jardim Itamarati; neste ponto, deflete ... direita e segue uma distância de 46,10 metros até o ponto 1.D; neste ponto, deflete ... esquerda e segue uma distância de 20,00 metros até o ponto 1.C; neste ponto deflete ... direita e segue uma distância de 65,00 metros até o ponto 1.B; neste ponto deflete ... esquerda e segue uma distância de 248,65 metros, até o ponto 1.A, início desta descrição, confrontando com o Lote B-1", imóvel esse matriculado sob o n° 19.668, do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART° 2° - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR deve- r destinar o imóvel doado para a construção de casas populares, no sistema de mutirão, em convênio com a Secretaria de Habitação e Ação Comunitária - SEHAC, do Ministério do Interior.

ART° 3° - Fica a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR obrigada a reverter o terreno mencionado no art. 1° ao Patrimônio Público Municipal, caso não sejam construídas as casas, citadas no art. 2°, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

ART° 4° - Ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas ou impostos, os atos de aprovação dos projetos, e outros

quaisquer documentos, referentes ... Construção das casas citadas nesta Lei.

ARTº 5º - Fica concedida ... SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO

POPULAR isenção tributária neste Município pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção tributária concedida refere-se

aos serviços de obras e construção (ISS) com referência ...s casas a serem construídas, bem como ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

ARTº 6º - Correrão por conta do Município as despesas com custas e emulmentos cartorias referentes ... doação autorizada por esta Lei.

ARTº 7º - Fica anulada, in totum, a Lei Municipal nº 1.725, de 1º de junho de 1.989.

ARTº 8º - Revogadas as disposiç(ões) em contrário, entrar esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 01 de Junho de 1989.

VER.PRES.DR.JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA

A / VER. SECRET.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE